



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

Data de Criação: 17 de Abril de 2026

Data de Aprovação: 27 de Maio de 2026

Versão: 2

Proprietário: Departamento de *Compliance*

Classificação da Informação: PÚBLICA

Lista de Distribuição: Público em Geral

Histórico de Alterações

Versão	Data	Descrição das Alterações	Responsável	Revisto por:	Aprovado por:
1	13-12-2024	-	DdC	FGR	CA
2	27-05-2026	Revisão e actualização da periodicidade de revisão do plano e das medidas de prevenção e tratamento de riscos (anexo II).	DdC	FGR e CF	CA

Índice

1.	Âmbito e objectivo	5
2.	Destinatários	5
3.	Intervenientes e Responsabilidades	5
4.	Objectivo	6
5.	Modelo de Gestão de Riscos	7
6.	Estrutura orgânica.....	7
7.	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas	8
7.1	Objectivo.....	8
7.2	Metodologia	8
7.2.1	Identificação e análise dos riscos	8
7.2.2	Matriz de Classificação do Risco	8
7.2.3	Mecanismos de controlo.....	9
8.	Factores de risco associados às principais actividades do Banco	10
9.	Responsável pelo Cumprimento Normativo	10
10.	Monitorização do plano	10
11.	Informação Complementar	11
12.	Formação	11
13.	Incumprimento	11
14.	Revisão, aprovação e divulgação	12
15.	Enquadramento Geral e Regulamentar	12
16.	Relação com Outros Documentos	12
17.	Anexo I - Moldura Penal	13
18.	Anexo II – Plano de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas	14

Copyright

Este documento, e toda a informação nele contido, são públicos e propriedade do Banco BAI Europa S.A. (doravante denominado por Banco ou BAIE).

A reprodução ou comunicação, escrita ou verbal, deste documento, é permitida, sem que seja necessária a aprovação prévia do Banco.

1. Âmbito e objectivo

O presente documento, doravante apenas designado Plano ou PPR visa operacionalizar a exigência legal emergente do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de Dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprova o Regime da Prevenção da Corrupção (RGPC).

De forma a prevenir, detectar e sancionar actos de corrupção e infracções conexas, o Banco procedeu à adopção e implementação de um programa de cumprimento normativo que inclui, nomeadamente, mas não taxativamente:

- um plano de prevenção dos riscos de corrupção e infracções conexas (PPR);
- um código de conduta;
- um programa de formação e
- um canal de denúncias.

O Banco BAIE, na sua actuação, assenta em princípios basilares de ética e transparência, porquanto tem desenvolvido grandes esforços no sentido de criar e solidificar um Programa Específico de *Compliance* (anticorrupção, gestão e monitorização de conflitos de interesses, formação anual e obrigatória a todos os colaboradores).

2. Destinatários

O Plano abrange toda a sua organização e actividade e aplica-se, transversalmente, a todos os colaboradores e membros dos órgãos de gestão do Banco.

Na sua relação com terceiros, clientes e fornecedores, o Banco BAI Europa assegura a prática de responsabilidade social, na sua cadeia produtiva, repudiando qualquer acto ou intenção de actos que se enquadrem ou criem aparência de ilegalidade ou criminalidade, que se traduzem em incumprimento legal e regulamentar de normas de integridade, ou outras que vinculem o mercado.

3. Intervenientes e Responsabilidades

Conselho de Administração (CA) - Órgão de gestão a quem, no âmbito das suas funções executivas, compete a definição e aprovação do PPR;

Conselho Fiscal (CF) - Órgão responsável pela fiscalização do cumprimento do presente Plano;

Comité de Acompanhamento da Gestão de Riscos (CAGR) - Unidade de estrutura responsável por zelar pela aplicação efectiva do sistema de gestão dos riscos do Banco de acordo com a respectiva política interna, através do acompanhamento permanente da sua adequação e eficácia, bem como da adequação e da eficácia das medidas

tomadas para corrigir eventuais deficiências desse sistema;

Departamento de Compliance (DdC) - Departamento responsável: no âmbito das suas funções, (i) pelo acompanhamento e supervisão do cumprimento do PPR;

Função de Gestão de Riscos (FGR) - Função responsável por assegurar a aplicação efectiva do sistema de gestão de riscos do Banco de acordo com a respectiva política interna, através do acompanhamento constante da sua adequação e eficácia, bem como da adequação e da eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências desse sistema. No âmbito do sistema de gestão de riscos, compete igualmente à FGR a prestação de aconselhamento ao CAGR e ao CA;

Departamento de Auditoria Interna (DAI) - Departamento responsável, no âmbito das suas funções, pela execução de acções de auditoria periódicas, por forma a avaliar a adequação e eficácia do sistema de controlo interno e, consequentemente do sistema de gestão de riscos que é parte integrante do primeiro;

Colaboradores do Banco - Pessoas que desempenham funções no Banco, independentemente do vínculo laboral que possam possuir com este;

Pessoal de entidades subcontratadas - Pessoas que desempenham funções no Banco apesar de não terem vínculo laboral directamente com este,

4. Objectivo

No sentido de dar resposta às obrigações previstas na legislação vigente, reflectindo o trabalho desenvolvido no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo já implementado, o Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e infracções conexas do Banco assegura:

- A implementação e monitorização contínua de procedimentos com vista à prevenção e mitigação do risco de ocorrências de práticas criminosas na nossa actividade, tais como, actos de corrupção, prevaricação, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e abuso de informação privilegiada;
- A existência de procedimentos adicionais e/ ou complementares necessários para detectar eventuais ocorrências e para as comunicar às autoridades judiciais competentes, se aplicável;
- A revisão periódica das normas e controlos existentes e a adopção de novos, sempre que os existentes se mostrem inadequados à prossecução das finalidades a que se destina.

5. Modelo de Gestão de Riscos

A operacionalização do PPR, assenta ainda numa definição de responsabilidades. A definição de responsabilidade assenta no modelo de governo interno instituído no Banco e alinhado com o conceito do sistema de três (3) linhas de defesa internas à organização.

1ª Linha de Defesa

A 1ª linha de defesa (Negócio e Áreas de Suporte) tem, entre outras, a responsabilidade pela gestão diária e proactiva dos riscos de corrupção e infracções conexas, em linha com os normativos estabelecidos. Identificam-se como principais responsáveis a Direcção de Topo de cada Unidade de negócio ou de suporte e todos os Colaboradores que nelas se integram.

2ª Linha de Defesa

A 2ª linha de defesa (Risco, Segurança da Informação e *Compliance*) tem, em termos gerais, a responsabilidade de assegurar o suporte à 1ª linha na identificação, análise, avaliação, mitigação e monitorização do risco, bem como de desafiar e questionar os riscos potenciais que possam emergir. Esta responsabilidade é assegurada pela Função de Gestão de Riscos, pela Função de Segurança da Informação e pelo Departamento de *Compliance*, no qual está integrado o Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).

Para suporte e implementação do presente Plano encontram-se designados, responsáveis de implementação, para cada Unidade de Negócio.

3ª Linha de Defesa

A 3ª linha de defesa (Auditoria Interna) é responsável por realizar auditorias independentes.

6. Estrutura orgânica

Com vista ao desenvolvimento, implementação e melhoria contínua, o Conselho de Administração (CA) aprova e apoia a implementação do PPR, assegurando a integração dos requisitos de prevenção da corrupção nos processos de negócio e promovendo a consciencialização da importância da ética e transparência.

7. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

7.1 Objectivo

O objectivo do plano é identificar, gerir e monitorizar, potenciais riscos de corrupção e infracções conexas aplicáveis ao Banco BAI Europa, conforme estabelecidos no Anexo II que faz parte integrante do presente Normativo.

7.2 Metodologia

7.2.1 Identificação e análise dos riscos

A construção e implementação do presente PPR segue a seguinte metodologia:

- Identificação das actividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção e infracções conexas;
- Avaliação da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto associado aos riscos identificados de acordo com a Matriz de Risco vigente¹;
- Implementação de medidas preventivas/controlos para mitigar/ minimizar a probabilidade de ocorrência² e a severidade de impacto dos riscos;
- Monitorização e controlo dos riscos (acompanhamento e aplicação de medidas correctivas, se aplicável).

O grau de implementação e a dimensão das medidas preventivas devem ser proporcionais e adequadas ao risco considerado a natureza, dimensão e complexidade do Banco.

7.2.2 Matriz de Classificação do Risco

Para a graduação da probabilidade de ocorrência do evento, foi considerada a frequência com que certos eventos de riscos podem manifestar-se no Banco, sendo que para a graduação do grau de impacto previsível, foram avaliadas as consequências do risco na continuidade, bem como na competitividade da actividade do Banco, conforme melhor descrito no quadro abaixo:

¹ Esta avaliação resulta do trabalho de análise ao contexto da organização, no âmbito do qual se identificam os factores internos e externos que são relevantes para o seu propósito e que podem afectar a capacidade de atingir os objectivos do Programa de *Compliance*, tendo também por base as melhores práticas e recomendações nacionais e internacionais.

² Probabilidade de ocorrência: a frequência com que se verifica ou poderá verificar um incumprimento dentro da organização.
Severidade do Impacto: potenciais impactos financeiros, regulatórios, reputacionais, para o cliente e a nossa relação com o cliente e a nível da disrupção do negócio.

	Baixa	Média	Alta
Probabilidade de ocorrência	Probabilidade de ocorrência do evento de risco e/ou risco associado (<20%)	Probabilidade de ocorrência do evento de risco e/ou risco associado (20% - 80%)	Probabilidade de ocorrência do evento de risco e/ou risco associado (> 80%)

	Baixo	Médio	Alto
Severidade do Impacto	Impacto limitado: financeiro, regulatório, reputacional, e cliente/relação	Impacto moderado: financeiro, regulatório, reputacional, e cliente/relação	Impacto elevado: financeiro, regulatório, reputacional, e cliente/relação

O cálculo da graduação do risco final é resultado da combinação da probabilidade de ocorrência e a severidade do impacto, de acordo com a matriz constante no quadro *infra*:

		Probabilidade de ocorrência		
		Baixa	Média	Alta
Severidade do Impacto	Baixo	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Médio
	Médio	Risco Baixo	Risco Médio	Risco alto
	Alto	Risco Médio	Risco alto	Risco alto

7.2.3 Mecanismos de controlo

Os mecanismos de controlo abrangem:

- O desenho e implementação de normas internas, *i.e.* directrizes de integridade e anticorrupção, processos operacionais, controlos e recursos necessários;
- Monitorização e medição de indicadores/KPI's (*p.e.* declaração de interesses, declaração de presentes e hospitalidade, comunicação de donativos).

Para todos os riscos de corrupção e infracções conexas identificados no Plano, foram implementadas e são executadas medidas que reduzem a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto. Estas medidas distinguem-se entre controlos globais (código, normas, políticas, formação e outros mecanismos transversais) e controlos operacionais (processos e procedimentos direccionados a cada área de negócio). Na sequência da identificação e implementação de medidas preventivas é avaliado o nível de risco residual, isto é, o risco depois de implementados os controlos.

8. Factores de risco associados às principais actividades do Banco

Como factores de risco associados às principais actividades do Banco identificados no âmbito deste plano foram os seguintes:

- a) Aceitação e atribuição de ofertas para além dos usos considerados aceitáveis, nos termos da Política de Prevenção da Corrupção;
- b) Conflitos de Interesses, designadamente com Partes Relacionadas;
- c) Contratação de entidades terceiras / Fornecedores (conflitos de interesses), conferindo vantagens indevidas para si ou para terceiro, em detrimento dos interesses do Banco;
- d) Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial, por eventual divulgação de informação confidencial;
- e) Recrutamento / Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses), no que concerne ao uso indevido da posição e favorecimento de colaboradores em benefício próprio ou de terceiro:

9. Responsável pelo Cumprimento Normativo

O cumprimento do Plano é da responsabilidade de DdC, na pessoa do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), a quem ademais incumbe o controlo e aplicação de um programa eficaz e adequado de cumprimento normativo em matéria de prevenção da corrupção e infracções conexas.

10. Monitorização do plano

A monitorização do Plano abrange:

- A revisão periódica dos controlos, implementação e registo de evidências de execução do mesmo;
- O acompanhamento do desenvolvimento do PPR;
- Consolidação e reporte interno de informação sobre a evolução da implementação do PPR, nomeadamente:
 - Análise de riscos relevantes;
 - Implementação de controlos;
 - Situações de desconformidade ocorridas;
 - Grau de implementação de oportunidades de melhoria identificados;
 - Acções de auditoria, se aplicáveis.

As situações de risco elevado são tratadas pelo DdC e reportadas em sede de CAGR.

11. Informação Complementar

Adicionalmente, a execução do PPR está sujeita a controlo, efectuado nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de Outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, caso existam;
- Elaboração, no mês de Abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente o estado de evolução das medidas preventivas e correctivas identificadas, bem como os resultados da monitorização da sua efectiva operacionalização;
- É assegurada publicidade do PPR e dos relatórios de avaliação intercalar e anual a todos os colaboradores do Banco, no prazo de 10 dias a contar da respectiva implementação, revisão ou elaboração.

12. Formação

O Banco assegura, anualmente e sempre que se revele necessário e adequado, a todos os colaboradores, formação em matéria de prevenção do crime financeiro, onde se inclui, nomeada, mas não taxativamente, a temática da prevenção da corrupção e infracções conexas.

O programa de formação é definido pelo DdC e revela-se adequado ao grau e complexidade da actividade prosseguida pelo Banco, ou seja, aos riscos, natureza, dimensão e, idiosincrasias do BAIE.

13. Incumprimento

A violação das normas de execução do Plano e/ou de qualquer conduta que consubstancie ou possa consubstanciar crime de corrupção ou infracções conexas deve ser comunicado ao Banco, através dos canais de denúncia para o efeito: etica@baieuropa.pt ou no site institucional do Banco – por via do Portal de Ética.³

A corrupção é um crime público, pelo que as autoridades são obrigadas a investigar a partir do momento que existe uma denúncia. Como tal, é fundamental que os colaboradores tenham presente que têm o dever legal de denunciar situações de corrupção. A prática de corrupção ou de infracções conexas pode resultar na aplicação de sanções criminais, nomeada, mas não taxativamente as apresentadas no Anexo I.

³ Mais informações disponíveis na Política de Participação de Irregularidades.

14. Revisão, aprovação e divulgação

O presente Plano é revisto de dois (2) em dois (2) anos e/ou sempre que as circunstâncias da actividade do Banco ou alterações legais ou regulamentares o justifiquem, designadamente:

- Alterações à legislação e regulamentação aplicável em matéria de partes relacionadas;
- Alterações de contexto externo ou interno na actividade do Banco que o justifiquem;
- Relatórios de auditoria internas ou externas que indiquem acções preventivas ou correctivas em matéria de partes relacionadas.

Compete, assim, ao DdC proceder à sua actualização, à FGR a sua revisão, ao CF a emissão de um parecer prévio relativamente às alterações realizadas, e ao CA, a sua aprovação.

A sua divulgação será realizada pelo DEO-UEA a todos os colaboradores do Banco, estando disponível para consultas no Portal QPR e no *website* do Banco caso a classificação do documento seja “Pública”.

15. Enquadramento Geral e Regulamentar

Na elaboração do presente Plano, foram tidas em consideração a legislação, regulamentação, Código de Conduta e outras boas práticas nacionais e internacionais reconhecidas ao nível dos sectores de actuação do Banco, como, por exemplo:

- Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de Dezembro;
- Recomendação n.º 2/2023,1/2024 e 1/2026 do MENAC;
- Lei 93/2021 de 20 de Dezembro.

16. Relação com Outros Documentos

- Código de Conduta;
- Política de Prevenção da Corrupção;
- Política de Participação de Irregularidades.

Aprovado em Conselho de Administração no dia 27-05-2026 (Acta nº 149).

17. Anexo I - Moldura Penal

Crime	Descrição	Moldura Penal
Corrupção activa (art. 374º CP)	Quem com o seu consentimento ou ratificação der ou prometer a algum colaborador ou terceiro por indicação ou com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo	Prisão de 1 a 5 anos
Corrupção passiva (art. 373º CP)	Quem com o seu consentimento ou ratificação der ou prometer a algum colaborador ou terceiro por indicação ou com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação	Prisão de 1 a 8 anos
Peculato (art. 375º CP)	Quem ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de terceiro, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções	Prisão de 1 a 8 anos
Peculato de Uso (art. 376º CP)	Quem fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios, àqueles a que se destinam, de coisa imóvel, de veículos, ou de outras coisas móveis de valor apreciável que lhe foram entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções	Prisão até 1 ano ou multa até 120 dias
Abuso de Poder (art. 382º CP)	Quem abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa,	Prisão até 3 anos ou multa
Branqueamento de Capitais (art. 368º-A CP)	Quem com a intenção de obter vantagens para si ou para terceiro, dissimular a origem de vantagens com proveniência ilícita, dando-lhe uma aparência lícita	Prisão até 12 anos
Recebimento indevido de vantagem (art. 372º CP)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas	Prisão até 5 anos ou multa até 600 dias
Participação económica em negócio (art. 377º CP)	O colaborador que com intenção de obter para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar	Prisão até 5 anos ou multa até 60 dias
Concussão (art. 379º CP)	O colaborador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, receber para si ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente mas não taxativamente contribuição, taxa ou emolumento	Prisão de 1 a 8 anos
Tráfico de influência (art. 335º CP)	O colaborador que por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública	Prisão de 1 a 5 anos
Burla (art. 217º CP)	Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de actos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial	Prisão até 3 anos ou multa

18. Anexo II – Plano de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Cada uma das unidades de negócio procederam à identificação dos riscos de corrupção, monitorização, bem como à respectiva avaliação regular, conforme resulta da tabela constante no Anexo II que se dá por integralmente reproduzida.

A responsabilidade de implementação de cada um dos controlos associados ao risco concreto, cabe ao responsável do departamento/unidade a que respeita.

Unidade de negócio	Identificação do Risco	Probabilidade de ocorrência	Severidade de impacto	Gradação do risco	Medidas de prevenção e tratamento de riscos
Todos os Depart. e Unidades	1) Adjudicação de bens e serviços indevidos ou ilícitos junto de fornecedores e/ou subcontratantes (F&S)	Baixo	Médio	Baixo	<ol style="list-style-type: none"> 1. Políticas de Fornecedores e de Subcontratação: Mitiga o risco através do estabelecimento de um procedimento de selecção de F&S com aferição da conformidade do processo pela Função de Subcontratação; 2. Código de Conduta: O mesmo é disponibilizado a todos os F&S com o quais o BAIE tem relação e apresenta normas, pelas quais estes estão contratualmente obrigados a cumprir, nomeadamente no que diz respeito ao recebimento de benefícios ilegítimos e normas de prevenção da corrupção. 3. Formação: Formação obrigatória em matéria de Ética e Conduta Bancária, onde o conhecimento dos colaboradores é testando em relação às normas de conduta a que estão obrigados a cumprir. 4. Política de Prevenção de Conflitos de interesses: Estabelece os deveres, procedimentos e modos de actuação para a prevenção e mitigação de situação de reais ou potenciais conflitos de interesses entre o Banco e os seus F&S. 5. Awareness: Divulgação aos colaboradores do Banco dos procedimentos e deveres a que estão obrigados a cumprir no que diz respeito à adjudicação de bens ou serviços a contratar pelo BAIE.
	2) Favorecimento por parte de ou a fornecedores/ prestadores de serviços do Banco (p.e.: risco de desconformidade entre o que o fornecedor cobra e o serviço contratado pelo Banco)	Baixo	Baixo	Baixo	<ol style="list-style-type: none"> 6. Políticas de Fornecedores e de Subcontratação: Estabelece procedimentos de selecção, aprovação e adjudicação do serviço, nomeadamente no que diz respeito à definição de critérios e necessidades para a prestação de um serviço. 7. Código de Conduta: (ver tópico 2.) 8. Formação: (ver tópico 3.) 9. Awareness (ver tópico 5.)

Unidade de negócio	Identificação do Risco	Probabilidade de ocorrência	Severidade de impacto	Gradação do risco	Medidas de prevenção e tratamento de riscos
	3) Acesso a informação privilegiada e/ou confidencial por colaboradores não autorizados, para obtenção de vantagens para o próprio ou para terceiros	Baixo	Alto	Médio	10. Código de Conduta: Estabelece deveres de sigilo dos colaboradores do Banco relativamente às operações e serviços prestados aos clientes, bem como a factos e informações respeitantes ao Banco, aos seus clientes ou a terceiros, proibindo ainda colaboradores e órgãos sociais com acesso a informação privilegiada ou sensível de realizar ou recomendar, a título pessoal ou a pessoas próximas, operações relacionadas com essa informação. 11. Princípio da Segregação de Funções: Estabelece que o acesso à informação deve ocorrer respeitando os princípios do privilégio mínimo (“need-to-see”) e necessidade de saber (“need-to-know”). 12. Política de Segurança de Informação: Define as directrizes globais de segurança da informação e cibersegurança que permitam garantir os níveis adequados de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da informação do Banco. 13. Matriz de responsabilidade da Segurança de Informação: Estabelece os responsáveis e o papel de cada área do Banco para assegurar a confidencialidade e segurança da informação. 14. Norma de classificação de informação: Define linhas orientadoras para a classificação da informação no BAIE, garantindo que a mesma apresenta o nível de protecção adequado. 15. Norma de controlo de Acessos e Gestão de Utilizadores: Define as principais directrizes de controlo de acessos lógicos e físicos sobre os sistemas de informação, de acordo com os vários estágios dos colaboradores na organização. 16. Formação: Formação obrigatória em matérias de protecção de dados e segurança da informação. 17. Awareness: Divulgação aos colaboradores do Banco relativamente aos procedimentos e deveres a que estão obrigados no âmbito da gestão de informação e acesso a informação privilegiada.
	4) Oferta /aceitação, por parte de colaboradores do Banco, de presentes e hospitalidades, para além dos usos considerados aceitáveis (i.e. fora dos limites estabelecidos na Política de Prevenção de Conflitos de Interesses)	Baixo	Alto	Médio	18. Código de Conduta: Proibição dos colaboradores concederem ofertas ou receberem benefícios ilegítimos. 19. Política de Prevenção da Corrupção: Estabelece o procedimento de avaliação de recepção de ofertas e aceitação de ofertas de colaboradores do Banco bem como os deveres a que os mesmos estão sujeitos, em concreto a obrigação de aprovação prévia junto de Departamento de Compliance. 20. Formação: (ver tópico 3.) 21. Awareness: Divulgação aos colaboradores do Banco relativamente aos procedimentos e deveres a que estão obrigados no âmbito da recepção e ofertas de presentes e hospitalidades.

Unidade de negócio	Identificação do Risco	Probabilidade de ocorrência	Severidade de impacto	Gradação do risco	Medidas de prevenção e tratamento de riscos
	5) Ocorrência de conflitos de interesses ou tráfico de influência junto de entidade pública (<i>p.e.: utilização de relação pessoal de colaborador com funcionário público no sentido de obter vantagem para si ou para terceiro, incluindo o Banco</i>)	Baixo	Alto	Médio	22. Código de Conduta: Estabelece normas de prevenção e mitigação de potenciais ou reais conflitos de interesse. 23. Política de Partes Relacionadas: Regula o procedimento de aprovação de transacções com Partes Relacionadas com o objectivo de prevenir o favorecimento de pessoas ou entidades directa ou indirectamente relacionadas com a instituição. 24. Política de Prevenção de Conflitos de Interesses: Regula o procedimento bem como as normas de conduta a que os colaboradores estão obrigados a adoptar em caso de uma situação real ou potencial de conflitos de interesse. 25. Formação: (<i>ver tópico 3.</i>) 26. Awareness: Divulgação aos colaboradores do Banco relativamente aos procedimentos e deveres a que estão obrigados no âmbito de Cdl's reais ou potenciais.
Área Comercial e Marketing	6) Atribuição, por parte do Banco, a entidades terceiras, de presentes e hospitalidades para além dos usos considerados aceitáveis. (<i>p.e.: atribuição de presentes/convites de elevado valor, nos termos da Política de Prevenção da Corrupção</i>)	Médio	Médio	Baixo	27. Política de Prevenção da Corrupção: (<i>ver tópico 19.</i>) 28. Formação: (<i>ver tópico 3.</i>) 29. Política de Prevenção de Conflitos de Interesses: (<i>ver tópico 24.</i>)
Área Comercial e Compliance	7) Actividade comercial em jurisdição considerada de alto risco (países sancionados, terceiros de alto risco e países cujo índice de corrupção é superior a 40). (<i>p.e. ocorrência de operações/transacções em geografias identificadas como sendo propícias a práticas de crimes de corrupção e infracções conexas</i>)	Médio	Médio	Médio	30. Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (BC/FT): Estabelece os princípios orientadores e as regras para identificar, avaliar, monitorizar, mitigar, controlar e reportar o risco de BC/FT a que o Banco está, ou pode vir a estar, exposto; definindo, ainda, a necessidade de aplicação de diligência reforçada sempre que envolva jurisdições de alto risco. 31. Formação: Formação obrigatória no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo testando o conhecimento dos colaboradores em relação às normas de conduta a que estão obrigados a cumprir. 32. Awareness: Divulgação aos colaboradores do Banco relativamente aos procedimentos e deveres a que estão obrigados no âmbito da prevenção BC/FT.
	8) Relacionamento com pessoas politicamente expostas (PEP); pessoas reconhecidas como estreitamente associadas, familiares de PEP e/ou titulares de outros cargos políticos e/ou públicos	Médio	Médio	Médio	33. Política de Prevenção de Conflitos de Interesses: (<i>ver tópico 24.</i>) 34. Política de Prevenção de BC/FT: Estabelece a necessidade de aplicação de diligência reforçada sempre que envolva clientes de alto risco. 35. Norma de Abertura, Manutenção, Mudança e Encerramento de Conta Bancária: Define as medidas e controlos para efeitos de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo pelas diversas linhas de defesa, no que respeitas a PEP's e afins.

Unidade de negócio	Identificação do Risco	Probabilidade de ocorrência	Severidade de impacto	Gradação do risco	Medidas de prevenção e tratamento de riscos
	9) Pagamentos de facilitação de forma a obter para si ou terceiro, incluindo o Banco, uma vantagem indevida (p.e. para obter uma autorização, licença)	Baixo	Alto	Baixo	36. Código de Conduta: Estabelece normas de conduta relativamente a benefícios ilegítimos e prevenção da corrupção 37. Política de Prevenção da Corrupção: Estabelece normas e procedimentos de actuação relativamente às relações com os clientes e outros intervenientes bancários, nomeadamente no que diz respeito à aceitação de benéficos. 38. Formação: (ver tópico 3.). 39. Política de Participação de Irregularidades: Estabelece procedimentos internos específicos, independentes, autónomos e adequados de recepção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades no Banco relacionadas com indícios sérios de infrações aos deveres consagrados na legislação, regulamentos, instruções e normas internas aplicáveis.
Área Comercial e Compliance	10) Ausência ou falha na realização na análise de procedimentos de prevenção da corrupção de terceiros	Médio	Médio	Médio	40. Políticas de Fornecedores e Subcontratação: (ver tópico 6.) 41. Política de Prevenção de BC/FT: Estabelece os princípios orientadores e as regras para identificar, avaliar, monitorizar, mitigar, controlar e reportar o risco de BC/FT a que o Banco está, ou pode vir a estar, exposto, tanto por via interna como externa. 42. Política de Prevenção da Corrupção: Estabelece procedimentos que visam controlar os riscos em matéria de prevenção da corrupção 43. Formação: (ver tópico 31.)
Funções de Controlo	11) Relacionamento com autoridades judiciais e de supervisão fora do âmbito de actividade do Banco	Baixo	Baixo	Baixo	44. Regulamentos das Funções de Controlo Interno: Regulam, através de normas e procedimentos, a actividade das funções de controlo interno, incluindo a gestão do relacionamento com autoridades judiciais e de supervisão. 45. Segregação de funções: Separação das funções comerciais e das funções de controlo interno para que estas últimas possam exercer a sua função fiscalizadora de forma independente
Área Financeira	12) Irregularidades na informação e controlo de gestão financeira e contabilística	Baixo	Alto	Baixo	46. Controlos financeiros: Procedimentos de controlo de gestão e contabilidade e <i>Reporting</i> , precedidos de uma certificação das contas. 47. Política de Participação de Irregularidades: (ver tópico 39.)
Capital Humano	13) Processo de recrutamento alvo de favorecimento ilícito de candidato(s)	Baixo	Médio	Baixo	48. Código de Conduta: Estabelece normas de conduta relativamente a benefícios ilegítimos e prevenção da corrupção. 49. Norma de Recrutamento de Selecção: Estabelece o procedimento de recrutamento e selecção de novos colaboradores
	14) Realização, pelo Banco, de pagamentos ou atribuição de vantagens considerados inadequados aos seus colaboradores	Baixo	Baixo	Baixo	50. Código de Conduta: Estabelece normas de conduta relativamente a benefícios ilegítimos e de prevenção da corrupção. 51. Política de Remunerações: Define regras e procedimentos para a atribuição de remunerações, alinhadas com o perfil de risco do Banco 52. Política de Participação de Irregularidades: (ver tópico 39.)

Unidade de negócio	Identificação do Risco	Probabilidade de ocorrência	Severidade de impacto	Gradação do risco	Medidas de prevenção e tratamento de riscos
CA e CF	15) Ocorrência de conflitos de interesses ou actividades indevidas com partes relacionadas do Banco. (p.e: operações entre o Banco e as suas partes relacionadas não sujeitas aos respectivos processos de aprovação e controlo)	Baixo	Alto	Médio	53. Política de Partes Relacionadas: Regula o procedimento de aprovação de transacções com Partes Relacionadas com o objectivo de prevenir o favorecimento de pessoas ou entidades directa ou indirectamente relacionadas com a instituição. 54. Lista de Partes Relacionadas: Controlo e monitorização da Lista de PR's pelo Departamento de <i>Compliance</i> .
	16) Nomeação e avaliação dos Membros dos Órgãos Sociais e Titulares de Funções Essenciais inadequadas	Baixo	Médio	Baixo	55. Política de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos Sociais e Titulares de Funções Essenciais e Política de Sucessão: Estabelece procedimentos e modos de actuação no que diz respeito à nomeação e avaliação de membros dos órgãos sociais e Titulares de Funções Essenciais.
Áreas Comerciais, Risco, Compliance, CE e/ou CA	17) Realização de operações de concessão de crédito e/ou outras operações análogas por parte do Banco	Médio	Médio	Baixo	56. Comissão de Crédito: Estabelece procedimentos de discussão e aprovação das operações de crédito de escalão mais elevado e, desta forma, contribuir para a eficiência da aprovação das exposições ao risco mais relevante no balanço do Banco 57. Política de Partes Relacionadas: (ver tópico 53.) 58. Norma de Gestão de Risco de Crédito: Define as responsabilidades e matriz de decisão no âmbito da concessão de crédito 59. Política de Prevenção e Conflitos de Interesses: (ver tópico 24.) 60. Política de Participação de Irregularidades: (ver tópico 39.)